

PETIÇÃO Nº 14()/XIII/1ª

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	José Manuel Rodrigues de Abreu
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Inconstitucionalidade do dec. lei nº 18/2016 de 20/06 em que a Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição por omissão
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Exmº Senhor Presidente da Republica, Exmº Senhor Primeiro Ministro Exmos Senhores Deputados, Tendo sido decretado pela assembleia da República , na Lei nº 18/2016 as 35 horas semanais como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, venho por este meio ao abrigo do exercício do direito de Petição, que seja esta enviada para o Tribunal Constitucional um pedido de parecer quanto a sua inconstitucionalidade, visto que ela está a violar os princípios de igualdade entre trabalhadores públicos e privados, quando a responsabilidade da dívida publica pertence a todos os portugueses. Tendo a lei 83/2013, alterado este período de trabalho da função publica, no principio de igualdade com o sector privado, pelas condições económicas em que a situação económica do país e da importância da dívida pública na proporcionalidade da responsabilidade pessoal de cada cidadão face a dívida pública, tendo sido assim definido que este custo individual da dívida e na proporcionalidade sobre o PIB, como produto interno bruto da economia portuguesa, e sendo a carga horária um factor principal e importante no custo efectivo da função publica e privado na proporcionalidade sobre o PIB, pondo para todos, publico e privado o horário semanal de 40 horas semanais, não se compreende agora a sua diminuição para as 35 horas semanais, quando a situação económica do país não melhorou, e ainda muito débil, e reconhecido de que o sector privado teve muito pouco impacto na percentagem da sua responsabilidade sobre o défice publico acumulado ao longo destes anos, e muito menor que o sector publico, seja justamente este que beneficie da redução dos horários de trabalho, como principal responsável desta dívida pública. Ficando assim mais uma vez o privado mais debilitado em comparação com o público, pelo fato que o privado não está directamente sobre a tutela dos governantes e do estado, tendo de pagar a factura dos erros cometidos pelas medidas governativas. Assim peço a V. Exa. ao abrigo das competências do Presidente da Assembleia, na defesa dos direitos de todos os trabalhadores, e ao abrigo do nº 2 do artº 59º do CRP, que incumbe ao Estado assegurar as condições ao trabalho , retribuições e repouso a que os trabalhadores tem direito, nomeadamente a fixação a nível nacional dos</p>

limites da duração do trabalho, a revisão e alteração da omissão na lei 18/2016, sendo justo e equitativo de acrescentar também ao sector privado do direito as 35 horas semanais no principio de igualdade perante a Constituição, e perante a participação da dívida publica, ou então que seja pedido o parecer Do Tribunal Constitucional, pela ilegalidade por omissão quanta a lei das 35 horas apenas para a função publica, apelando pelo art. 162º do CPR - na competência da fiscalização – compete à Assembleia da Republica no exercício de funções de fiscalização vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo de da Administração da necessidade da revisão desta lei 18/2016. Pelo principio de igualdade, inscrito na CRP, não existindo cidadãos de primeira ou de segunda perante a lei, e no principio de solidariedade entre a sociedade para fazer face a extinção da dívida pública, todos tem o dever e obrigação de colaborar para a redução do dívida pública, ou que todos beneficiem dos mesmos direitos, ou seja do direito a 35 ou 40 horas para todos os portugueses, independentemente de ser agentes públicos ou privados, ao abrigo do art. 269º do CRP, em que no exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades pública estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da administração , e que seus trabalhadores .. não podem ser prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício de qualquer direito político previstos na Constituição, nomeadamente por opção partidária... Nem a Assembleia da República pode ficar fora da Constituição e neste caso nunca poderia ter decretado esta lei 18/2016 sem incluir do direito 40 horas semanais para o sector privado. Em conclusão venho a V. Exa. que seja revista a lei 18/2016, e recurso do parecer do tribunal Constitucional por ilegalidade por omissão, que depois de deferida mereça o atendimento devido e que possa contribuir para a defesa da igualdade e de não discriminação de estatuto social, entre publico e privado, sobretudo existindo responsabilidade civil sobre uma dívida publica, e de obter a comunicação sobre posição do Exmº Senhor Presidente da Assembleia, do Sr Presidente da República, do Sr Primeiro Ministro e do Srs e Sras Deputadas quanto ao teor desta petição. Com os mais elevados cumprimentos José Manuel Rodrigues de Abreu